

Estudo do Veto nº 36/2024

PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO FUNDO GARANTIDOR DE OPERAÇÕES

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.750, de 2024

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

Relatoria na Câmara:

- Deputada Juliana Kolankiewicz (MDB-MT): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senadora Teresa Leitão (PT-PE): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a <u>Lei nº 13.999</u>, de 18 de maio de 2020, e a <u>Lei nº 12.087</u>, de <u>11 de novembro de 2009</u>, para autorizar o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), com o objetivo de garantir as operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); e dá outras providências.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata de regra para a integralização de cotas por meio da transferência para o FGO Pronaf de valores não utilizados para garantia de operações do Programa Desenrola Brasil - Faixa 1.

SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Estudo do Veto nº 36/2024	
	ITEM 36.24.001
DISPOSITIVO VETADO	§ 2º do art. 3º: A integralização de cotas por meio da transferência prevista no caput deste artigo é condicionada à dotação orçamentária específica.
ASSUNTO	Regra para a integralização de cotas por meio da transferência para o FGO Pronaf de valores não utilizados para garantia de operações do Programa Desenrola Brasil - Faixa 1
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer às Emendas de Plenário na Câmara (Deputada Juliana Kolankiewicz – MDB/MT), acolhimento da emenda nº 2 da Deputada Bia Kicis, , o dispositivo em tela estabelece que a integralização de cotas por meio da transferência para o FGO Pronaf de valores não utilizados para garantia de operações do Programa Desenrola Brasil - Faixa 1 é condicionada à dotação orçamentária específica.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição incorre em inconstitucionalidade, por violação ao princípio da exclusividade orçamentária, previsto no art. 165, § 8º, da Constituição, ao impor a inclusão de dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual, e contraria o interesse público, ao prever que recursos constantes do patrimônio de fundo privado sejam executados mediante prévia dotação orçamentária, exclusivamente aplicável a recursos públicos." Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.